



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 160/2025

Proponente: Diogo Endlich de Oliveira

Destinatário: Exmo Sr. Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito de Marechal Floriano-ES

Exmo. Sr. Juarez José Xavier
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o seguinte pedido de providências:

Solicito a V. Ex.^a, juntamente à Secretaria de Meio Ambiente que sejam instaladas placas de conscientização em todos os distritos do Município, com o objetivo de alertar a população de que o abandono de animais é crime, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), art. 32.

JUSTIFICATIVA

O abandono de animais é uma realidade presente em todo o território municipal, especialmente nas áreas mais afastadas dos centros urbanos. A instalação de placas educativas tem o potencial de inibir práticas de maus-tratos, sensibilizar a população e fortalecer uma cultura de respeito e proteção aos animais.

Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto social e ambiental, contribuindo para a construção de uma cidade mais humana, ética e consciente.

As placas devem conter mensagens objetivas, informando claramente sobre o crime e suas consequências legais. Sugere-se, por exemplo, o seguinte conteúdo:

ABANDONO DE ANIMAIS É CRIME

Lei Federal 9.605/98 – Art. 32

Pena: reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição da guarda.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

Diogo Endlich de Oliveira
Vereador



*Deus seja
Levado*